



**Município de Capanema - PR**

**DECRETO Nº 7.863, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

*Dispõe sobre a implementação do Governo Digital no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Capanema, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e sustentabilidade na gestão pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata dos princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do tratamento adequado de dados pessoais pela administração pública, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito dos usuários dos serviços públicos à informação, à participação e ao controle, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

**CONSIDERANDO** as recomendações e boas práticas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), especialmente quanto à modernização administrativa, à governança digital, à transparência, à proteção de dados e à gestão de riscos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a utilização de processos e documentos eletrônicos, a prática de atos administrativos digitais, a preservação documental e a segurança da informação no âmbito da administração pública municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Capanema, o Governo Digital, que se materializa pela tramitação eletrônica dos processos administrativos, pela gestão de documentos digitais e pela prestação digital de serviços públicos.

**Art. 2º** O Governo Digital Municipal terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



## Município de Capanema - PR

**Art. 3º** O Departamento de Tecnologia da Informação, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**Art. 6º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto nº 7.851/2025, de 14 de maio de 2025, que a regulamenta no âmbito municipal.

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;



## Município de Capanema - PR

- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

**Art. 10.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto nº 7.851/2025, de 14 de maio de 2025.

**Art. 11.** Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e Decreto nº 7.851/2025, de 14 de maio de 2025.

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

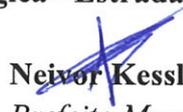
- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência Municipal;
- III - LAI: Lei de Acesso à Informação;
- IV - Diário Oficial do Município;
- V - Portal Do Servidor;
- VI - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII - Legislação municipal;
- VIII - Nota Fiscal Eletrônica;
- IX - Portal do Contribuinte;
- X - Sistema Web de Ouvidoria.

**Parágrafo único.** Os serviços realizados através das Plataformas Digitais, bem como sua forma de acesso, estarão dispostos na Carta de Serviços ao Usuário, presente no Portal da Transparência do município.

**Art. 13.** O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de maio de 2025.

  
**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal Publicado no DIOEM 29/05/2025, Edição 1698, Página(s) 6 a 7.*